



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 026/2021.

RELATOR: VEREADOR **WESLEY SATLHER DA COSTA**.

RELATÓRIO:

Através do Ofício GAB/PMCC n.º 267/2021, o Exmo. Senhor Prefeito Municipal encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 026/2021, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 22/06/2021 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme faculta o artigo 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **Wesley Satlher da Costa**, conforme lhe faculta o inciso XIII, do art. 49 do Regimento Interno, em 23/06/2021, avocou a presente matéria para relatar.

Em 30/06/2021 as comissões se reuniram extraordinariamente em conjunto para deliberar sobre a matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, **Sr. Christiano Spadetto**, encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, dispondo sobre a ação governamental para garantir a efetiva continuidade da implementação do Programa de Inovação Educação Conectada no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Conceição do Castelo e dá outras providências.

O autor justifica a matéria dizendo: " As mudanças provocadas com o advento da tecnologia trazem à tona questionamentos em relação à postura de qualquer profissional e, sobretudo, do profissional da educação diante do seu compromisso frente a seus aprendizes e da sociedade a qual ele pertence, onde não basta conhecer, mas necessita-se diversificar a forma de trabalho e as propostas pedagógicas, que hoje têm ligação direta com o processo tecnológico emergente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro – Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

No Brasil, assim como na nossa rede de ensino, em março de 2020 as redes públicas e privadas suspenderam temporariamente as aulas, em combate à pandemia do novo corona vírus chamado de COVID-19. Neste sentido, e com o intuito de manter as atividades educacionais durante o período de isolamento social, muitas instituições adotaram o ensino remoto, no qual os educadores tiveram que adaptar seus conteúdos para o formato online. Essas atividades online direcionadas aos alunos, apesar de todos os seus desafios e entraves, são cruciais para minimizar os prejuízos do período na ausência das aulas presenciais. É importante afirmar que os desafios são imensos, dentre eles, podemos destacar que as ferramentas remotas precisam ter parâmetros de qualidade, para que tenham maior eficácia. Contudo, o ensino remoto ainda é a melhor saída para minimizar o atraso no retorno às aulas presenciais. Neste processo, muitos educadores adaptaram suas aulas para recursos que pudessem ser utilizados em meios digitais e neste aspecto melhor se familiarizarem com a tecnologia para conseguir dar aulas a distância através do ensino remoto. Os professores estão trabalhando a mais para planejar suas aulas em formatos digitais e adotar metodologias ativas.

De acordo com a Portaria nº 343 de 17 de março de 2020, o MEC dispõe a substituição das aulas presenciais por aulas em meio digitais enquanto durar a situação de pandemia do COVID-19. No aspecto todos os meios tecnológicos são fundamentais neste processo. Vale ressaltar que nem todos os Profissionais de Educação (professores, coordenadores, diretores e Técnicos Educacionais) - Efetivos e em designação temporária que estão em efetivo exercício em nosso município, possuem notebooks e conexão à internet suficientes para preparar e apresentar suas aulas aos estudantes.

Não tem como falar em educação de qualidade sem mencionar meios que tenham a intenção da informação atualizada e precisa com fins a nortear professores quanto aos conteúdos, metodologias e objetivos em sala de aula, uma vez que "(...)o mundo vive um acelerado desenvolvimento, em que a tecnologia está presente direta ou indiretamente em atividades bastante comuns(...)" (PCN, 1998b, p. 138). Razão que torna notório o papel que a Esfera competente tem em discutir referências como avanços e mudanças em seu cotidiano educacional, nos mais diversos espaços e níveis de ensino. Portanto, é de fundamental importância possibilitar ao docente a exploração de toda uma demanda acelerada de recursos.

Neste sentido, possibilitar aos profissionais acima mencionadas o acesso aos notebooks, no espaço escolar e domiciliar é favorecer para o bom andamento do ano letivo na Rede Municipal de Ensino.

Outra questão que devemos salientar, é que estas ações já foram previstas no Plano Municipal de Educação aprovado em 2015 e em outras políticas educacionais vigentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Dessa forma, dando continuidade o previsto no Plano Municipal de Educação na Meta 7 e nas Estratégias 7.10 e 7.11 respectivamente – “Celebrar adesão ao programa nacional para selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados na Rede municipal de ensino e Universalizar o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computadores/aluno(a) nas escolas da rede pública municipal de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação, com o apoio da União até último ano de vigência do PME”. Impulsionado pelo surgimento da pandemia do novo coronavírus - COVID-19 que nos assola até o presente momento, urge a necessidade da implementação da ação do presente projeto de lei, que possibilitará aos profissionais acesso a equipamentos novos, viabilizando assim uma ação articulada entre profissionais e estudantes, na garantia de uma educação de qualidade e conectada, que corresponda às necessidades tecnológicas e pedagógicas que o momento exige.

É importante colocar que o ensino nunca mais voltará a ser o que era antes. Abre precedentes para novas formas de aprender e reaprender, nos libertamos das paredes da sala de aula e descobrimos um mundo de oportunidades nas mãos de crianças, jovens e adultos. Os professores estão vivenciando novas formas de ensinar, novas ferramentas de avaliação e os estudantes entenderam que precisam de organização, dedicação e planejamento para aprender no mundo digital.

Neste sentido, a pretensão deste projeto é buscar caminhos que transformem a maneira de se apresentar os conteúdos, ligando-os com o computador, buscando diversidade e inovações na sala de aula, promovidas com o uso da tecnologia e ofertando equipamentos necessários aos profissionais.

Dessa forma o presente Projeto de Lei foi realizado pensando na necessidade dos professores de terem acesso às novas tecnologias, onde foi feito um questionário, conforme anexo, que mostra que 94,8% dos servidores que serão contemplados, tem interesse em adquirir um notebook, por meio de cessão, da Secretaria Municipal de Educação para fins de trabalho. Após estudos, foi realizado um levantamento onde constatou necessidade de adquirir 180 notebooks.

As Fontes de Recursos que serão utilizadas para essa aquisição são: R\$500.000,00 do Salário Educação e R\$220.000,00 do Royalties Estadual, totalizando R\$ 720.000,00 de investimento.”

Assim sendo, este Relator ao analisar a presente matéria constatou a ausência no texto da lei da fonte de recursos para que sejam suportadas as despesas e a



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

dois exercícios subseqüentes e a Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária vigente e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizado, conforme exige a Lei Orgânica do Município, a LDO/2021 e a LRF, sendo solicitados através do ofício CMCC nº 091/2021. Em 24/06/2021, através do ofício GAB/PMCC nº 298/2021, foram encaminhados os documentos solicitados, os quais passam a fazer parte do presente processo.

De fato, a ação governamental visa garantir a continuidade do Programa de Inovação Educação Conectada no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Conceição do Castelo. Este Programa foi instituído no âmbito federal através do Decreto Federal nº. 9.204, de 23 de novembro de 2017, que se encontra em consonância com a estratégia 7.15 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº. 13.005, 25 de junho de 2014. No âmbito Estadual o Plano Estadual de Educação foi aprovado através da Lei nº. 10.382, de 24 de junho de 2015 e no âmbito Municipal o Plano Municipal foi aprovado através da Lei Municipal nº 1786, de 24 de junho de 2015.

A proposta de adquirir 180 (cento e oitenta) notebooks para cessão aos servidores efetivos, contratados e nomeados que exerçam funções do magistério na Rede Municipal de Ensino de Conceição do Castelo – ES, garante, com recursos do Município, a efetiva continuidade do Programa de Inovação Educação Conectada, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Conceição do Castelo – ES, em consonância com a Meta 7, Estratégias 7.10 e 7.11 do Plano Municipal de Educação.

A matéria é de inegável importância, conforme mensagem que a justifica antes descrita, principalmente levando-se em consideração o momento de pandemia que o mundo atravessa, sendo um desafio para os profissionais da educação e estudantes a continuidade do aprendizado.

Assim sendo, temos que o governo municipal é exercido pela Câmara de Vereadores e pelo Prefeito, cabendo a essas autoridades decidirem sobre a aplicação das rendas visando sempre ao interesse público e respeitando as normas legais vigentes que disciplinam a matéria.

Diante disso, este Relator constata que a presente matéria é de relevante interesse público, razão pela qual, é pela legalidade, constitucionalidade e aprovação do citado Projeto de Lei, com as emendas abaixo relacionadas.

-DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DO PROJETO.

“Art. 1º Fica criada a ação governamental, em consonância com a Meta 7 do Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº. 13.005, 25 de junho de 2014), do Plano Estadual de Educação (Lei nº. 10.382, de 24 de junho de 2015) e do Plano



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Municipal de Educação (Lei nº 1.786, de 24 de junho de 2015), a fim de garantir a efetiva continuidade do Programa de Inovação Educação Conectada, previsto no Decreto Federal nº. 9.204, de 23 de novembro de 2017, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Conceição do Castelo - ES.”

-DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DO PROJETO E ACRESCENTA-SE O § 3º.

“Art. 2º A ação governamental descrita no artigo anterior tem por objetivo a aquisição de até 180 (cento e oitenta) Notebooks para cessão aos servidores efetivos, contratados e comissionados que exerçam funções do magistério na Rede Municipal de Ensino de Conceição do Castelo – ES.

§ 1º. § 1º. A quantidade do equipamento descrito no *Caput* deste artigo será definida conforme a necessidade e quantitativos de beneficiários selecionados na rede municipal de ensino, de forma que, poderão ser adquiridos separadamente, prioritariamente e de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

§2º.

§3º. Cada beneficiário será contemplado somente com um único Notebook, independente da quantidade de vínculos que possui junto ao Município.”

-DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 4º DO PROJETO E ACRESCENTA-SE PARÁGRAFO.

“Art. 4º A aquisição dos Notebooks será feita pelo Município de Conceição do Castelo-ES, na forma desta Lei e da legislação vigente, observada a configuração mínima estabelecida no Anexo Único da presente lei.

I - Não são elegíveis para essa ação governamental os servidores:

- a) – que se encontrem em licença sem vencimentos; e
- b) – afastados ou cedidos, com ou sem ônus, pelo Município.

Parágrafo único. Os servidores que estiverem em gozo de licenças com vencimento serão elegíveis para essa ação governamental. ”

-DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 5º DO PROJETO.

“Art. 5º O Município procederá à aquisição dos equipamentos constantes desta lei e os recursos para cobertura das despesas serão provenientes do Salário Educação, Royalties Estadual e MDE (44905200000 – equipamento e material permanente).”



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

-DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 7º DO PROJETO.

“Art. 7º Nos casos de exoneração, demissão, falecimento, aposentadoria ou encerramento do vínculo dos beneficiários, por qualquer razão, o equipamento será devolvido ao Município no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de responsabilização.”

-ACRESCENTA-SE TRÊS NOVOS ARTS. 12, 13 E 14 AO PROJETO E RENUMERA-SE O ATUAL ART. 12 PARA ART. 15, COM NOVA REDAÇÃO.

“Art. 12. Para atendimento das despesas decorrentes da presente lei, fica o Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Fonte de Recurso e Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 766.800,00 (setecentos e sessenta e seis mil e oitocentos reais) no Orçamento do exercício de 2021 da Prefeitura Municipal, na seguinte dotação orçamentária:

016 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

016001.1212200031.025 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E VEÍCULOS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Elemento Despesa	Descrição	Ficha	Fonte Recurso	Valor (R\$)
4.4.90.52.00000	Equipamento e Material Permanente	0073	25400000000	220.000,00
4.4.90.52.00000	Equipamento e Material Permanente	0073	21200000000	413.401,52
4.4.90.52.00000	Equipamento e Material Permanente	0073	11200000000	133.398,48

Total.....R\$ 766.800,00

“Art. 13. Como fonte de recurso para abertura do Crédito Adicional previsto no artigo anterior será utilizado R\$ 633.401,52 (seiscentos e trinta e três mil quatrocentos e um reais e cinquenta e dois centavos) de superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020, e ainda, serão anuladas as seguintes dotações:

016 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Elemento Despesa	Descrição	Ficha	Fonte Recurso	Valor (R\$)
3.3.90.39.00000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	085	11900000000	46.791,00

020 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CULTURA E TURISMO

020001.0469500292.081 – FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO

Elemento Despesa	Descrição	Ficha	Fonte Recurso	Valor (R\$)
3.3.90.39.00000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	0223	10010000000	86.607,48



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Total.....R\$ 766.800,00

“Art. 14. Fica autorizada a alteração de adequação no Plano Plurianual 2018/2021.

“Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

-ACRESCENTA-SE AO PROJETO, O SEGUINTE ANEXO ÚNICO.

“ANEXO ÚNICO

(A que se refere o “Caput” do Art. 4º da Lei nº xxxx/2021)

1 – NOTEBOOK: Configuração mínima.

1. Processador:

- 1.1. Fabricado para equipamento portátil, não sendo aceito processadores para desktops;
- 1.2. O modelo de processador ofertado deverá estar em linha de fabricação, e ainda ser de penúltima ou última geração disponível pelo fabricante, com no mínimo as seguintes configurações: litografia máxima 10 nm, número mínimo de núcleos 4 e nº de threads 8.

2. Memória Ram:

- 2.1. Mínimo de 8GB, DDR4.

3. Placa Mãe:

- 3.1. Possuir porta HDMI para monitor externo ou data-show;
- 3.2. Possuir no mínimo duas portas USB 3.0 ou superior.

4. Interfaces:

- 4.1. Interface de Rede Ethernet Gigabit, conector RJ-45;
- 4.2. Interface de som, com conector para Line Out e Mic, podendo ser tipo combo;
- 4.3. Interface de Rede Wireless, 802.11ac;
- 4.4. Interface Bluetooth 4.0 ou superior.

5. Armazenamento:

- 5.1. SSD de 256GB ou superior.

6. Teclado:

- 6.1. Possuir teclado numérico em Português.

7. Mouse:

- 7.1. Touch Pad.

8. Tela:

- 8.1. Tela HD de no mínimo 14" (1366 x 768)

9. Camera:

- 9.1. Possui webcam integrada com o mínimo de 720p

10. Diversos:

- 10.1. Reservatório de bateria 12V/220 V (Bivolt automático)



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

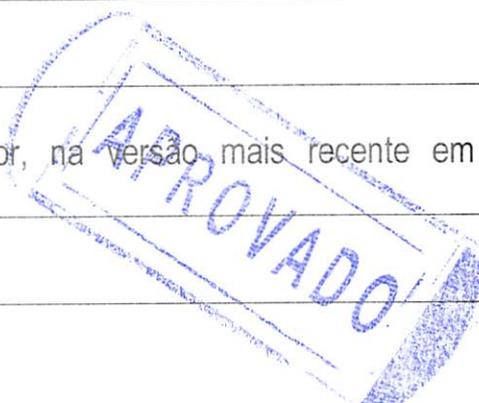
Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

11. Sistema Operacional:

11.1. MS-Windows 10 Home Edition ou superior, na versão mais recente em português.

12. Garantia:

12.1. Mínima de 12 meses.

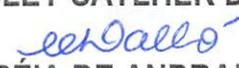


PARECER DA COMISSÃO:

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos do parecer do relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 30 de junho de 2021.


WESLEY SATLHER DA COSTA-.....RELATOR


ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ -COM O RELATOR

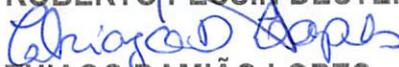

AUGUSTO SOARES-.....COM O RELATOR


JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR-.....COM O RELATOR


MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO-...COM O RELATOR


MÁRIO CARLOS AMBROSIM-COM O RELATOR


ROBERTO PESSIN DESTEFANI -COM O RELATOR


THIAGO DAMIÃO LOPES-.....COM O RELATOR